

Nota. — Foi publicado um 7.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1980, inserindo o seguinte:

#### Ministério das Finanças e do Plano:

Portaria n.º 1112/80:

Autoriza a Direcção-Geral da Contabilidade Pública a aumentar para 4 010 000\$, no ano de 1980, a quantia máxima respeitante ao contrato celebrado com a IBM Portuguesa, S. A. R. L., para o fornecimento, em regime de aluguer, de equipamento de informática.

Portaria n.º 1113/80:

Estabelece os valores dos coeficientes *VAN* e *K* incluídos na fórmula a que se refere o Decreto-Lei n.º 408/80 (incentivos fiscais à exportação).

#### Ministérios das Finanças e do Plano e do Trabalho:

Despacho Normativo n.º 391/80:

Define as regiões, sectores e profissões considerados prioritários na perspectiva do emprego, bem como os valores preferenciais do coeficiente capital-emprego.

#### Ministérios das Finanças e do Plano e do Comércio e Turismo:

Portaria n.º 1114/80:

Estabelece normas relativas ao projecto de investimento (sector do turismo).

#### Ministério dos Assuntos Sociais:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução n.º 38/81, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 48, de 26 de Fevereiro de 1981, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na nota publicada a seguir ao quadro III, onde se lê:

*Nota.* — As interrupções de 5 minutos [...] dos anúncios dos.

deve ler-se:

*Nota.* — As interrupções de 5 minutos [...] dos anúncios dos cortes.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Março de 1981. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

### Aviso

Por ordem superior se torna público que o representante permanente de Portugal junto dos organismos internacionais em Genebra depositou, junto do director-geral da Organização Internacional do Tra-

balho, em 9 de Janeiro de 1981, o instrumento de ratificação da Convenção n.º 137 sobre Repercussões Sociais dos Novos Métodos de Manutenção nos Portos.

2 — Até àquela data eram Partes na referida Convenção os seguintes países:

Afganistão, Austrália, Costa Rica, Cuba, Espanha, Finlândia, França, Iraque, Quênia, Noruega, Países Baixos, Polónia, Portugal, Roménia, Suécia e Uruguai.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 20 de Fevereiro de 1981. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

SECRETARIA DE ESTADO DA EMIGRAÇÃO E COMUNIDADES PORTUGUESAS

### Decreto n.º 37/81

de 18 de Março

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 200.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. É aprovada, para ratificação, a Convenção sobre Segurança Social entre a República Portuguesa e o Reino da Noruega, assinada em Oslo em 5 de Junho de 1980, cujos textos em português e inglês vão anexos ao presente decreto.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 6 de Fevereiro de 1981. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Promulgado em 18 de Fevereiro de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

## CONVENÇÃO SOBRE SEGURANÇA SOCIAL ENTRE A REPÚBLICA DE PORTUGAL E O REINO DA NORUEGA

O Reino da Noruega e a República de Portugal, animados do desejo de regular as relações entre os dois Estados no respeitante à segurança social, acordaram em concluir a seguinte convenção:

### PARTE I

#### Disposições gerais

##### ARTIGO 1.º

1 — A presente Convenção é aplicável ao Reino da Noruega e à República de Portugal. É também aplicável à plataforma continental norueguesa.

2 — Para efeitos da presente Convenção, a menos que do contexto resulte entendimento diferente:

- a) «Território» significa, relativamente à Noruega, o território do Reino da Noruega e, relativamente à República de Portugal, o seu território nacional;
- b) «Legislação» significa as leis e regulamentos especificados no artigo 2.º;
- c) «Autoridade competente» significa, relativamente à Noruega, o Ministério dos Assuntos Sociais e, no que respeita a prestações